DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1571/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13047/2013
PROTOCOLO	: 1437237
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXAME DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE) E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO (3ª FASE) - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial n° 14/2013**, dando origem ao **Contrato Administrativo n° 68/2013**, celebrado entre o **Município de Selvíria** - CNPJ n° 15.410.665/0001-40 e o Prestadora de Serviços autônomos **Senhora Maria Roseli Rodrigues,** inscrita no **CPF** sob o **nº 136.834.808-40.**

O propósito desta licitação pública é a contratação de veiculo para efetuar o transporte de alunos do ensino fundamental residente na zona rural do Município de Selvíria para a escola municipal, utizando veículo com no mínimo oito lugares, no valor de R$ 45.853,58 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Referente à primeira fase, verifica-se do acórdão AC02-219/2018, encartado às fls. 372-377, do Processo n° TC/13037/2013, que se julgou regular e legal com ressalvas, o Pregão Presencial n° 14/2013.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em análise Conclusiva “**ANA -**

DFE - 3348/2020" fls. 105-109, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e execução do **Contrato Administrativo n° 68/2013** (2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer "**PAR - 4ª PRC - 5725/2020"** fls.110-111, seguiu o mesmo entendimento e considerou os atos em análise **regular** e **legal.**

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passando ao exame do mérito, que recai sobre o exame da formalização do Contrato n° 68/2013 e sua execução financeira, conforme consta do art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O Contrato Administrativo 68/2013, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 parágrafo único, da referida lei, e emitida à respectiva nota e empenho.

Em relação à execução financeira, esta foi realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 45.853,50
Notas de Empenho	R$ 45.853,50

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Anulação Notas de Empenho	R$ 9.676,25
Saldo Notas de Empenho	R$ 36.176,75
Ordens de Pagamento	R$ 36.176,75
Notas Fiscais	R$ 36.176,75

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na execução financeira Contrato Administrativo n° 68/2013, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 68/2013 celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ n° 15.410.665/0001-40), e a Prestadora de Serviços autônomos **Senhora Maria Roseli Rodrigues,** inscrita no **CPF** sob o **nº 136.834.808-40**, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II. pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 68/2013, celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ n° 15.410.665/0001-40), e a Prestadora de Serviços autônomos **Senhora Maria Roseli Rodrigues,** inscrita no **CPF** sob o **nº 136.834.808-40**, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III. pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Sr. Jaime Soares Ferreira, portador do CPF nº 446.184.681-49, prefeito do município de Servíria/MS, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV. pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX